

PROVIMENTO CR N. 5/2020

Altera o art. 132 do Provimento CR n. 1/2017.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica 2, que prevê a regulamentação da periodicidade máxima para realização de inspeções/correições ordinárias; e

considerando que compete ao Corregedor Regional, na forma do disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno do TRT da 12ª Região, velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários da primeira instância da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 132 do Provimento CR n. 1/2017:

“Art. 132. Caberá ao Corregedor Regional decidir sobre a modalidade de correição a ser realizada, com base nas estatísticas, nos dados levantados anteriormente à correição e nos relatórios de anos anteriores, podendo alternar anualmente, em cada gestão, entre as modalidades de correição telepresencial e não telepresencial.

[...]”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Corregedor